

da República, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 26 de abril de 2016 na matéria ora subdelegada.

26 de abril de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.
209538986

Despacho n.º 6040/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado e de júris de provas de doutoramento, na Presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Professora Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 26 de abril de 2016 na matéria ora subdelegada.

26 de abril de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.
209541325

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 5823/2016

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Ensino de Informática, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 99 de 23 de maio, Despacho n.º 6728/2013. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de setembro de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A — Cr 147/2012/AL01 de 22 de outubro de 2015.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Ensino de Informática.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

Este curso pretende contribuir para formar Professores de Informática, suficientemente qualificados para desempenhar com elevada qualidade funções letivas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, assente em sólidos conhecimentos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e de Informática, bem como no conhecimento didático e no conhecimento pedagógico mais recente. Este 2.º ciclo tem como objetivos fundamentais, formar profissionais capazes de:

- Dominar os conteúdos de índole científica, humanística, artística e cultural, necessários ao exercício da função docente no respetivo domínio de especialização;
- Conceber, planificar e avaliar projetos de intervenção no correspondente nível de educação e ensino;
- Contribuir, fundamentando-se na investigação educacional recente, para uma análise crítica das instituições educativas, das organizações e dos sistemas de formação e intervenção socioeducativa;

d) Aplicar em contexto educativo a sua formação científica, humanística, artística e cultural, em moldes pedagógica e didaticamente sustentados;

e) Referir a prática educacional a um código deontológico;

f) Definir metas para o seu próprio percurso formativo em ordem a um desempenho profissional progressivo mais autónomo, crítico e responsável.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de relatório de estágio.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Informática os titulares de grau de licenciado da área da Informática nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações subsequentes.

2 — Podem ainda candidatar-se aqueles que reúnam as condições a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e satisfaçam os requisitos mínimos de formação, fixados para o ingresso na especialidade.

3 — Os licenciados que, pelos seus cursos, apenas tenham obtido 75 % dos 120 ECTS da especialidade, podem também ser admitidos, ficando, neste caso, obrigados a frequentar unidades curriculares na área da especialidade que forem indicadas pela direção de curso.

4 — A inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, e outras definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta a que se refere o número anterior.

5 — É condição geral de ingresso a realização com sucesso da Prova de Domínio Escrito e Oral de Língua Portuguesa que inclui uma avaliação de competências de argumentação lógica e crítica, sendo requisito necessário para a realização da matrícula.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta e homologação dos órgãos competentes.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida

no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Relatório de estágio

As normas que regem a elaboração, orientação e defesa do relatório de estágio são as que decorrem das normas internas aplicáveis.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado em Ensino de Informática

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Denominação do curso: Ensino de Informática

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/ Formação de Professores

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Formação na área da docência	FAD	0	18
Formação Educacional Geral	FEG	18	6
Didática Específica	DE	30	0
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	0
<i>Total</i>		96	24

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Obs. (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática da Informática I	DE	S	243	T: 30; TP: 60; OT: 15	9	Optativa.
Opção I (FAD)	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	
Psicologia da Educação	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
História e Filosofia da Educação	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Sociologia da Educação	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Administração Educacional	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Opção I (FEG)	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	

(1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; (4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Obs. (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática da Informática II	DE	S	162	T: 15; TP: 45; OT: 15	6	Optativa.
Opção II (FAD)	FAD	S	162	T: 15; TP: 45; OT: 15	6	
Ética e Deontologia Profissional	IPP	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Investigação Educativa	IPP	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	IPP	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	
Curriculo e Avaliação	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	
Tecnologia Educativa	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Obs. (4)
			Total	Contacto (3)		
Opção III (FAD)	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Optativa.
Seminário Interdisciplinar I	DE	S	162	S: 60	6	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	486	S: 30; OT: 30; E: 150	18	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Obs. (4)
			Total	Contacto (3)		
Opção II (FEG)	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Optativa (CR/D)
Seminário Interdisciplinar II	DE	S	243	S: 90	9	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	486	S: 30; OT: 30; E: 150	18	

Lista de UC's de opção

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Obs. (4)
			Total	Contacto (3)		
Plataformas Digitais	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Opção I.
Sistemas de Informação Integrados	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Opção I.
Integração de Sistemas	FAD	S	162	T: 15; TP: 45; OT: 15	6	Opção II.
Computação Gráfica	FAD	S	162	T: 15; TP: 45; OT: 15	6	Opção II.
Paradigmas emergentes da Web	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Opção III.
Sistemas de Informação Avançados	FAD	S	162	T: 30; TP: 30; OT: 15	6	Opção III.
Educação Intercultural e Cidadania	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção I.
Contextos de Desenvolvimento Psicológico	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção I.
Educação Sexual	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção I.
Educação de Adultos	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção II.
Educação para os Media	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção II.
Educação Especial	FEG	S	81	TP: 30; OT: 7,5	3	Opção II.

209536417

Aviso n.º 5824/2016

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovada a criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º ciclo do Ensino Básico;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 200/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após